



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

DECRETO Nº 046/2021

Jardim-MS, 02 de março de 2021.

**"DESIGNA OS MEMBROS DA COMISSÃO
PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE BENS
IMÓVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A **Prefeita Municipal de Jardim**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o inciso VII do artigo 76 da Lei orgânica do município e com base na Lei de Licitações n. 8.666/93;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis e de Valor Locatício de Bens Imóveis, órgão consultivo e deliberativo, de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, que terá as atribuições constantes neste Decreto.

Art. 2º - A Comissão será composta por 03 (três) membros nomeados pela Prefeita Municipal e respectivos suplentes, sendo dois membros e suplentes obrigatoriamente do quadro efetivo da Prefeitura Municipal;

I – 01 (um) Corretor de Imóveis do quadro efetivo da Prefeitura ou 01 (uma) arquiteta do quadro da Prefeitura Municipal,





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

Titular: **WILSON MOLINA DE BRITO – CRECI Nº 9277-MS**

Suplente: **BEATRIZ LOUREIRO FERREIRA – CAU/MS 199009-8.**

II – 02 (dois) membros do quadro efetivo da Prefeitura Municipal:

Titulares: **VANUSA GOMES DE LIMA e DOUGLAS HOFFMESTER**

BRAGA;

Suplentes: **JAIR GONÇALVES LOPES DOS SANTOS e JAIME**

MEDEIROS ECHEVERRIA

Art. 3º - A investidura dos servidores especificados nos art. 2º deste Decreto não excederá ao prazo de 1 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros na respectiva função.

Art. 4º - Os membros da comissão que não detém competência para a realização de avaliações, arbitramentos, vistorias e perícias, somente estarão incumbidos de auxiliar o profissional com o fornecimento de subsídios para as peças e/ou documentos a serem elaborados.

Art. 5º - São atribuições da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis e de Valor Locatício de Imóveis:

I – avaliar imóveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, passíveis de venda, doação, permuta ou dação em pagamento;


2



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

II – avaliar imóveis para fins de desapropriação, recebimento em doação, permuta, comodato, locação, dação em pagamento ou instituição de servidões;

III – avaliar áreas urbanas remanescentes de obra pública ou resultante de modificação de alinhamento;

IV – verificar a compatibilidade do valor locatício pretendido pelo proprietário em relação ao mercado imobiliário local, tratando-se de locação ou arrendamento de imóveis particulares pelo Poder Público, bem como eventuais pedidos de reequilíbrio;

V – reavaliar bens imóveis objeto de processos de desapropriação ainda não liquidados;

VI – sugerir medidas, com os subsídios necessários, para a apreciação da Prefeitura Municipal, inclusive sobre a contratação de perícias e laudos que entenderem necessários;

VII – assessorar sempre que necessário a Prefeitura Municipal, os Secretários Municipais, a Assessoria Jurídica e a Procuradora do Município.

Art. 6º - Os laudos de avaliação deverão ser elaborados de acordo com as Normas da ABNT e legislação vigente.

Parágrafo único - A Comissão poderá solicitar a contratação de peritos externos nos casos em que a complexidade da avaliação assim o requeira, utilizando os laudos contratados para a composição da avaliação.

Art. 7º - Os "Laudos de Avaliação" e demais documentos técnicos serão elaborados e assinados pelo profissional habilitado e nomeado para compor a comissão.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura,
revogadas as disposições em contrário.

DRA. CLEDIANE ARECO MATZENBACHER
Prefeita de Jardim/MS